



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CONTRATO nº 233/2022**

**Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o SINDPASS - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda.**

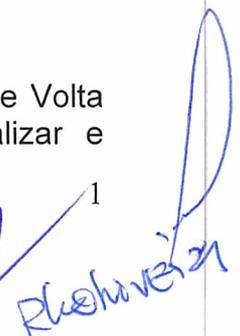
O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda - RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.664.911/0001-84, localizado na Rua Santa Helena, nº 22, Bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Sr. JULIO CESAR DE OLIVEIRA CYRNE**, brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de Identidade nº 04.614.451-5 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 658.084.017-04, residente à Rua Major Aníbal O. Filho nº 518 bairro santa Cruz em Volta Redonda /RJ, de um lado, e do outro o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.055.993/0001-80, com sede na Rua Benedita Helena de Lima, nº 140, Centro, Barra Mansa/RJ, doravante denominada **CONTRATADA** através de seu representante legal, Paulo Afonso de Paiva Arantes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 808062962 - DIC/DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 172.130.887-34, residente na Avenida Cristóvão Moreira da Silva, nº 10, Jardim Belvedere, Volta Redonda, Rio de Janeiro, assinam o presente instrumento contratual de prestação de serviços, conforme decidido no Processo Administrativo 10264/2022, que se regerá incondicional e irrestritamente pela Lei Municipal nº 5923/2022, Decreto Municipal nº 17.054/2022, como também pela Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente instrumento legal visa a operacionalização do benefício do vale estudantil garantindo a isenção total no pagamento de tarifa nos serviços convencionais de transporte rodoviário intramunicipal de passageiros por ônibus do Município de Volta Redonda, para estudantes do Ensino Fundamental e Médio, da rede pública municipal, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.933/2022 e regulamentada através do Decreto Municipal nº 17.054/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

O Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda ficará com a responsabilidade de direito de emitir, comercializar e

  
  
1  




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

operacionalizar estas ações além de todo o sistema de controle de bilhetagem eletrônica.

**Parágrafo Primeiro** - O direito de uso do *software* para operacionalização do sistema é de propriedade da Contratada da mesma forma que os equipamentos compatíveis instalados e em funcionamento junto aos veículos de propriedade das empresas associadas ao SINDPASS.

**Inciso Primeiro** - O SINDPASS e as empresas associadas são os únicos responsáveis pela instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e softwares utilizados na execução desta prestação de serviços.

**Inciso Segundo** - O SINDPASS manterá o Sistema Operacional através de manutenção contínua de cópia de *software* de sua propriedade em posse da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, para acompanhamento e controle do uso do cartão eletrônico, bem como para cadastramento contínuo e recadastramento eventual, consulta e inclusão de dados e fornecerá treinamento no uso do mesmo, para efeitos do transporte gratuito dos alunos contemplados pela respectiva Lei Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRAMENTO

O requerimento do vale estudantil será de responsabilidade e iniciativa de cada unidade educacional que fará a identificação dos beneficiários e enviará os documentos à Secretaria Municipal de Educação que, por sua vez, fará a solicitação de cadastramento diretamente à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

**Parágrafo Primeiro** - O SINDPASS fornecerá mão de obra e demais insumos necessários ao cadastramento manual, que acontecerá em seu posto situado na Rua 14, nº 350, 2º Piso, Loja 51, Pontual Shopping, Volta Redonda/RJ.

**Parágrafo Segundo** - O SINDPASS fará o cadastramento digital dos beneficiários conforme requerimentos enviados pelas unidades educacionais da rede pública de Volta Redonda ou atualizará eventual massa de dados já registrada, incluindo em seu sistema de bilhetagem eletrônica os beneficiários.

### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO VALE ESTUDANTIL

O SINDPASS emitirá e fornecerá de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, mediante cadastramento, os vales estudantis dentro das especificações técnicas utilizadas na bilhetagem eletrônica, atualmente implantada nas Empresas de Transporte de Passageiros da Região Sul Fluminense, impresso com o *layout* fornecido pelo Município e os dados de identificação do usuário e memória eletrônica gravada.

**Parágrafo Único** - O SINDPASS de comum acordo com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, fará a distribuição dos cartões eletrônicos aos

*[Handwritten signature]*  
2  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

usuários cadastrados concentrando o atendimento no Posto localizado na Rua 14, nº 350, 2º Piso, Loja 51, Pontual Shopping, Volta Redonda/RJ, diretamente ao beneficiário ou ao seu representante legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

#### **São obrigações do Município:**

- a) Fazer a identificação dos alunos que tem direito ao benefício do vale estudantil;
- b) Proceder a entrega ao SINDPASS, do cadastro dos alunos contemplados;
- c) Manter sempre atualizado junto ao SINDPASS o cadastro dos alunos beneficiados com o vale estudantil com informações relativas transferências entre unidades educacionais, cancelamento de matrículas e/ou mudanças de endereços;
- d) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- e) Exercer fiel e integralmente, todas as ações relativas à fiscalização;
- f) Exercer todas as demais ações pertinentes a execução desta prestação de serviços sob sua responsabilidade;
- g) Propor alterações e correções que se julgar necessário à prestação de serviço;
- h) Nomear fiscal para executar ações de acompanhamento e monitoramento do objeto contratado;
- i) Efetuar os pagamentos devidos em razão desta prestação de serviços.

#### **São obrigações do SINDPASS:**

- a) Assumir exclusivamente, todas as despesas operacionais que incluam o cadastro manual e digital dos requerimentos enviados pelas unidades educacionais e proceder a sua atualização;
- b) Proceder a manutenção do Sistema Operacional e Sistema de controle para acompanhamento e controle do uso dos cartões de vale estudantil;
- c) Fornecer os cartões de passagens conforme *layout* fornecido pelo Município;
- d) Responsabilizar-se por toda logística relativa à confecção, controle e entrega dos cartões empregando todos os recursos humanos, tecnológicos e equipamentos necessários à consecução dos objetivos deste contrato;
- e) Fazer a atualização de *softwares* e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua propriedade e utilizados na execução dos serviços ora contratados;
- f) Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Educação, um PREPOSTO para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a vigência deste contrato;
- g) Comunicar ao Órgão representante do Município, por escrito e tão logo constatado, todo e qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros.



*Revolução*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

i) Fazer a identificação e comunicar oficialmente ao Município, o usuário que utilizou ou permitiu a utilização do benefício do vale estudantil em desacordo com a Lei Municipal nº 5923/2022;

**Parágrafo Primeiro** - No caso de uso ou tentativa de irregular do vale estudantil, o SINDPASS não poderá bloquear o cartão de passagem impossibilitando uso imediato pelo beneficiário.

**Parágrafo Segundo** - A respectiva unidade educacional representada por no mínimo dois componentes da Direção, convocará o usuário ou seu representante legal para prestar os devidos esclarecimentos e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, relatório conclusivo sobre a ocorrência para servir de elemento comprobatório de identificação dos responsáveis pela irregularidade.

**Parágrafo Terceiro** - Comprovada a culpa ou dolo do beneficiário, o Município autorizará a aplicação da penalidade prevista no Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.923/2022.

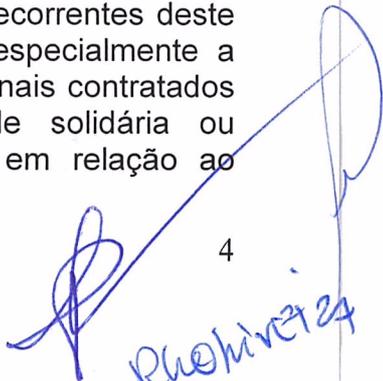
#### CLÁUSULA SEXTA - DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA atuará de forma independente e adotará todos os procedimentos indispensáveis para exercer sua responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo das ações que lhe competem na consecução dos objetivos deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA adotará todos os procedimentos legais para efetivo registro de todos os profissionais por ele contratados e que estejam envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento observando as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA é a único responsável pelo pagamento de todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato, respeitadas as demais leis que nelas interferirem, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, relativos aos profissionais contratados diretamente pela Entidade, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal à sua inadimplência em relação ao

  
Rhehira 24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

respectivo pagamento, os ônus existentes sobre o objeto pactuado ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será executada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, através da emissão de relatórios mensais gerados pelo sistema operacional de propriedade do SINDPASS, que cederá cópia do software ao Município de Volta Redonda, para as atividades de acompanhamento e controle do uso do cartão eletrônico, bem como para cadastramento contínuo e recadastramento eventual, entre outras atividades indispensáveis à execução dos serviços.

**Parágrafo Único** - O SINDPASS declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que o Município necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades inclusive, comprometendo-se a garantir o livre acesso dos representantes da SME, da Controladoria Geral do Município, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério Público e demais Entidades fiscalizadoras, a todos os documentos e informações relacionadas a este Contrato, bem como aos locais de execução do objeto ora pactuado.

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO SUBSÍDIO

O valor do vale estudantil corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva passagem e será devidamente atualizado na mesma data e na mesma proporção da tarifa praticada nas linhas e serviços de transporte coletivo de passageiros deste Município.

**Parágrafo Primeiro** - Cada beneficiário fará jus a até 80 (oitenta) créditos por mês, para o percurso casa-escola e vice-versa, durante os semestres letivos, reduzindo-se as quantidades de passagens em função do início e término dos períodos de recesso escolar semestrais.

**Parágrafo Segundo** - Os estudantes que, em situações especiais, forem convocados a participar das atividades referentes às aulas de reforço, de recuperação paralela, de dependência e de atendimento educacional especializado, bem como dos projetos educacionais, quando realizado no contraturno, também farão jus ao benefício definido no caput desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

5  
Evolução 24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

O valor global é estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e será contabilizado na dotação orçamentária 96.02.12.361.1110.6057.3.3.3.9.0.39.00.00.00.28 - 594405.

O Município, por meio do Fundo Municipal de Educação, emitiu a nota de empenho nº 001223, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobrir as despesas referente ao presente exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos subsídios serão efetuados até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços de acordo com o relatório produzido pelo Sistema Operacional de Bilhetagem Eletrônica e devidamente repassado à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, que o encaminhará ao Fundo Municipal de Educação para as devidas providências.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão efetuados considerando o valor total das faturas emitidas pelo SINDIPASS sem retenção de qualquer imposto municipal, os quais serão calculados e cobrados diretamente das Empresas de Transporte de Passageiros associadas ao SINDPASS, através do sistema fiscalização e cobrança da Secretaria Municipal de Fazenda.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e poderá ser prorrogado através de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Considerando o caráter legal e a relevância deste benefício, no caso de uma eventual e inevitável rescisão contratual, o Município poderá formalizar contrato diretamente com as Empresas de Transporte de Passageiros associadas ao SINDPASS, que se compromete a não interromper a prestação de serviços sob qualquer pretexto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A recusa do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA ou das Empresas Associadas, a beneficiário de isenção de tarifa, no uso normal e correto do vale estudantil configurará infração prevista no Artigo 7º, Inciso II, Lei Municipal nº 5448/2018, sujeitando o infrator às sanções daí decorrentes, sem prejuízo de demais sanções previstas em lei.

6  
Reativa 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

A presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, estabelecendo a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e validade, lidas e julgada conforme, pelas duas testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os devidos efeitos.

Volta Redonda, 12 de setembro de 2022

**PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES**  
CPF nº 172.130.887-34  
Representante do SINDPASS

**JULIO CESAR DE OLIVEIRA CYRNE**  
Secretário Municipal de Educação

CPF nº 105.222.957-64  
1ª Testemunha Flavio L. Brando

CPF nº 032.723.321-31  
1ª Testemunha